



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 179

"Institui e escalenamente das taxas de Serviço de Abastecimento de Água, com base no salário-mínimo local, atualizado, a partir de 1º./1/67".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCLONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Até que seja adaptada uma legislação definitiva no sistema tributário deste Município, as taxas referentes ao consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água vigiarão, a partir de 1º. de janeiro de 1967, com base / no valor de salário-mínimo local, atualizado (SM), da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico...1/70 (um setenta avos de SM);
- b) Taxa de depósito doméstico...1/40 (um quarenta avos de SM);
- c) Taxa de consumo comercial...1/40 (um quarenta avos de SM);
- d) Taxa de depósito comercial...1/25 (um vinte e cinco avos de SM).-

Parágrafo único - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de 1/70 (um setenta avos) de valor de salário-mínimo atualizado).-

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
de 13 de dezembro de 1966.-

Felipe Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silveiro de Souza e Sá
SILVEIRO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

João Lyboa de Macêdo
JOÃO LYBOA DE MACÊDO
Primeiro-Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.

o valor das
"Transforma as taxas do Serviço de Abas-
tecimento de Água com base no salário-mínimo lo-
cal, a partir de 1/1/1967".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCLONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Até que seja adaptada uma legislação definitiva
no sistema tributário deste Município, as taxas referentes ao consu-
mo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água vigorarão, a partir
de 1º. de janeiro de 1967, com base no valor do salário-mínimo local
atualizado (SM), da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....1/70 (um setenta avos);
do SM
- b) Taxa de depósito doméstico.....1/40 (um quarenta avos);
- c) Taxa de consumo comercial.....1/40 (um quarenta avos)
do SM
- d) Taxa de depósito comercial.....1/25 (um vinte e cinco)avo
do SM

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação, passarão a ser
cobradas à razão de 1/70 (um setenta avos) do valor do SM.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Em execução de
25/11/1966



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, EMITIDO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.
/66, que transforma as taxas do SSA, na base do sa-
lário-mínimo local.-

Da Comissão de Justiça:

Uma vez que ainda não existe em nosso Município o código tributário, com que se oriente a cobrança das taxas do Serviço de Abastecimento de Água e tendo em vista a necessidade permanente da revisão das referidas taxas, toda vez que ocorre majoração do salário-mínimo, outra medida não se poderia adotar senão o escalonamento da cobrança das taxas respectivas do SAA, na base do salário-mínimo local, não havendo nenhuma contra indicação legal para a efetivação da medida. Pela aprovação da matéria em concomitância com o Projeto de Lei Orçamentário, ora convertido em Lei nº.169.

Da Comissão de Finanças:

É de substancial importância a aprovação de um escalonamento para a cobrança das taxas do SAA, com base no valor do salário-mínimo local, uma vez que com isso, a verba orçamentária correspondente à receita, acompanhará o "quantum" da despesa, anualmente, sem que seja preciso nova decretação nas taxas, além do mais, teremos, no exercício de 1967, com a aprovação do presente Projeto de Lei, um acréscimo de cinco milhões, que suprirá uma deficiência da proposta original com a decretação dos subsídios e representação do futuro Chefe do Executivo.-

Pela aprovação da matéria.-

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1966.-

J. L. Macêdo
J. L. Macêdo
Relator.-

Silvério de Souza e Sá
Silvério de Souza e Sá
Membro das Comissões.

Acovado
em 13/12/1966

assistente